Medida Provisória n° 1740-31, de 1999

Autoria: Presidência da República

Iniciativa:

Ementa:

SUBMETE A APRECIAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL O TEXTO DA MEDIDA PROVISORIA 1740-31 1999, DEFINE DIRETRIZES E INCENTIVOS FISCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Assunto: Economia e Desenvolvimento - Desenvolvimento Regional

Data de Leitura: -

Tramitação encerrada

Decisão: Reeditada

Destino: Ao arquivo

Último local: 04/06/1999 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN

Último estado: 04/06/1999 - SEM EFICÁCIA

Matérias Relacionadas:

Medida Provisória nº 1562/2 de 1997

Medida Provisória nº 1562/3 de 1997

Medida Provisória nº 1562/4 de 1997

Medida Provisória nº 1562/5 de 1997

Medida Provisória nº 1562/6 de 1997

Medida Provisória nº 1562/7 de 1997

Medida Provisória nº 1562/8 de 1997

Medida Provisória nº 1562/9 de 1997

Medida Provisória nº 1562/10 de 1997

Medida Provisória nº 1562/11 de 1997

Medida Provisória nº 1562/12 de 1997

Medida Provisória nº 1614/15 de 1998

Medida Provisória nº 1614/16 de 1998

Medida Provisória nº 1614/17 de 1998

Medida Provisória nº 1614/18 de 1998

Matérias Relacionadas:

Medida Provisória nº 1614/19 de 1998

Medida Provisória nº 1614/20 de 1998

Medida Provisória nº 1614/21 de 1998

Medida Provisória nº 1614/22 de 1998

Medida Provisória nº 1614/23 de 1998

Medida Provisória nº 1614/24 de 1998

Medida Provisória nº 1614/25 de 1998

Medida Provisória nº 1740/27 de 1999

Medida Provisória nº 1740/28 de 1999

Medida Provisória nº 1740/29 de 1999

Medida Provisória nº 1740/30 de 1999

Medida Provisória nº 1740/32 de 1999

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 3 de 1999

Despacho:

06/11/2008 (Despacho Inicial)

null

Análise - Tramitação sucessiva

(CN-CMIST) COMISSÃO MISTA

TRAMITAÇÃO

04/06/1999 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN

Situação: SEM EFICÁCIA

Ação: A PRESENTE MEDIDA PROVISÓRIA FOI REEDITADA COM 2 (DOIS) DIAS DE ANTECEDÊNCIA PELA DE Nº 1.740-32, DE 2/6/99, PUBLICADA NO DOU DE 4/6/99 (SEÇÃO I), SEM ALTERAÇÕES, CONFORME FLS. 311 E 312, ANEXADAS AO PROCESSO.

02/06/1999 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN

Ação: Anexada folha nº 310 ao Vol. III , referente à cópia do Ofício OFGSLA nº 830/99, do Senador Lúcio Alcântara, contendo sugestões quanto à simplificação da tramitação de Medidas Provisórias reeditadas.

31/05/1999 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN

Situação: PRONTO PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ação: Anexada ao volume III, fls. nºs 292 a 309, referentes à Mensagem nº 359/99-CN.

TRAMITAÇÃO

28/05/1999 CN-SACM - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS-CN

Ação: ESGOTADO O PRAZO REGIMENTAL SEM INSTALAÇÃO DA COMISSÃO MISTA. ENCAMINHADA À SSCLCN. ANEXADO MINUTAS DOS PARECERES DE ADMISSIBILIDADE E CONSTITUCIONALIDADE E MÉRITO. FLS. 276 A 291.

13/05/1999 CN-SACM - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS-CN

Ação: No prazo regimental não foi adicionada emenda à Medida Provisória.

13/05/1999 CN-SACM - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS-CN

Situação: COMISSÕES MISTAS

Ação: Decorrido o prazo regimental sem a apresentação do Parecer sobre a Admissibilidade da Medida Provisória.

10/05/1999 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN

Ação: À COMISSÃO MISTA.

10/05/1999 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN

Ação: CONVALIDADA AS EMENDAS APRESENTADAS À MP Nº 1740-30/99, NOS TERMOS DO OFÍCIO CN Nº 103/99 (DSF 7-5-99).

10/05/1999 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN

Ação: CONVALIDADA A COMISSÃO MISTA DESIGNADA PARA A MP Nº 1740-30/99, NOS TERMOS DO OFÍCIO CN Nº 103/99 (DSF 7-5-99).

10/05/1999 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: ANEXADA FLS. 275, REFERENTE À COPIA DO OFÍCIO CN Nº 103/99.

DOCUMENTOS

Texto inicial - MPV 1740-

Data: 07/05/1999

Autor: Presidência da República

Local: null

Descrição/Ementa: SUBMETE A APRECIAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL O TEXTO DA MEDIDA PROVISORIA 1740-31 1999, DEFINE DIRETRIZES E INCENTIVOS FISCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.